SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº **13/2024**
Reunião: Ordinária - Presencial
Processo: **Prot. Nº 196065/2024**
Interessado: Crea-PB
Assunto: Proposta criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB, e, Regimento Interno.

EMENTA: Aprova por unanimidade a criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER, no âmbito do Crea-PB e Regimento Interno nos termos da Proposta apresentada.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida presencialmente em reunião realizada em 15 de março de 2024, na sede do Conselho; Considerando a competência da Diretoria em conformidade com o disposto no Regimento Interno, notadamente o contido no Processo em referência de interesse do Crea-PB, nos termos da Proposta nº 003/2024, de 15 de março de 2024; Considerando a importância da criação do Colégio de Entidades Regionais como fórum consultivo na discussão sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas da área tecnológica; políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos, além do fortalecimento das entidades de classe com a perspectiva de fomentar um canal de comunicação das entidades com o Crea-PB, objetivando o fortalecimento e a valorização profissional e o reconhecimento do próprio sistema entre os engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências; Considerando que a criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER, no âmbito do Crea-PB, vem de encontro à necessidade da atuação permanente no fortalecimento das entidades de classe, na promoção de ações de sustentabilidade por meio do Crea da Paraíba, em uma parceria de crescimento mútuo e de sucesso, DECIDIU aprovar por unanimidade a proposta na forma apresentada, que segue anexo a presente decisão. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, com a presença dos Conselheiros Diretores: Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2º Vice-Presidente, Engª Seg.Trab/Amb. **KÁTIA LEMOS DINIZ**, 1ª Secretária, Eng. Civil **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 2º Secretário e o Eng. Agrônomo **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 15 de março de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente Crea-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB

Reunião de Diretoria, de 15 de março de 2024

INTERESSADO: Presidência do Crea-PB.

EMENTA: Cria o Colégio de Entidades Regionais do Crea-PB, nos termos do Regimento Interno.

PROPOSTA - Nº: 003/2024

A Diretoria do Crea-PB no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, do Confea e PL Nº 1003/2023, reunido na sede do Conselgo, sediaod à Av. D. Pedro I,m nº 809 – Centro – João Pessoa-PB, no dia 15 de março de 2023, propõe:

Situação Existente:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB no cumprimento de sua missão e com o propósito de criar o Colégio de Entidades Regionais - CDER, dada a sua importância do fórum como Órgão consultivo do Conselho, na discussão sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas; na proposição de projetos de normatização de interesse geral das profissões da área tecnológica; políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos, além do fortalecimento das entidades de classe com a perspectiva de fomentar um canal de comunicação das entidades com o Crea-PB, objetivando o fortalecimento e a valorização profissional e o reconhecimento do próprio sistema entre os engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências.

Proposição:

Propõe à consideração da Diretoria a criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB nos termos do Regimento Interno por si explicativo, que segue anexo a proposta e disciplina os objetivos, funcionamento e atividades do fórum, com o objetivo de:

1-Discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua.

2-Propor projeto de normativos de interesse geral das profissões, e;

3-Discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Justificativa:

O Sistema Confea/Crea está em constante transformação e as novas situações que se apresentam exigem dos Conselhos Regionais a fomentação à valorização dos profissionais das diversas profissões vinculadas ao Sistema e notadamente das entidades de classe das quais os profissionais são representados.

A Criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB vem de encontro à necessidade da atuação permanente no fortalecimento das entidades na

promoção de ações de sustentabilidade por meio do Crea da Paraíba em uma parceria de crescimento mútuo e de sucesso

Fundamentação Legal

-Lei Nº 5.194/66;
-Regimento Interno do CREA-PB;
-Regimento interno do CDER;

Sugestão de mecanismos para implementação:

-Aprovar o mérito em conformidade com a proposta e Regimento Interno apresentados.

João Pessoa, 15 de março de 2024

Engenheiro de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente CREA-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais da Paraíba – CDER-PB, composto pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREAs e credenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB, configura-se como um fórum consultivo do CREA-PB.

Art. 2º O CDER-PBserá convocado pelo CREA-PB para:

I – Discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas;

II – Propor projeto de normativos de interesse geral das profissões; e

III – discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Art. 3º O CDER-PB adotará as seguintes ações:

I – Estabelecerá um fluxo de informações entre as entidades e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB;

II – Empreenderá esforços para contribuir com o CREA-PB no aprimoramento e aperfeiçoamento da legislação que o rege, tendo como princípio fundamental a defesa dos interesses da sociedade;

III – Zelará pela ética profissional e pela melhoria do conteúdo e aplicação do Código de Ética Profissional;

IV – Colaborará com o planejamento estratégico do Sistema CONFEA/CREAs;

V – Elaborará um diagnóstico das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais que compõem o CDER-PB, identificando suas potencialidades nas áreas de interesse e atuação, fornecendo-o ao CREA-PB;

VI – Incentivará o fortalecimento das entidades de classe;

VII – Desenvolverá o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER-PB;

VIII – Participará da organização do Congresso Estadual de Profissionais e do Congresso Regional de Profissionais;

IX – Estimulará as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais a:

a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização das atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;

b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de interesse da categoria e da sociedade;

c) promover uma campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;

d) articular com o poder legislativo para aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de interesse da sociedade;

e) fomentar, por meio de projetos de parceria, programas de educação contínua, congressos, seminários e cursos de atualização; e

f) elaborar tabelas de honorários profissionais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CDER-PB é composto pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas junto ao CREA-PB.

Art. 5º Consideram-se Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, a Sociedade Civil ou Entidade Sindical, doravante denominada Entidade de Classe, representativa dos profissionais que exercem atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 6º A representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-PB será realizada por seus Presidentes.

§1º Em caso de impedimento do Presidente de entidade de classe em participar em reuniões, a representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-PB será efetuada por seu substituto legal, conforme estabelecido no estatuto da entidade de classe.

§2º Os representantes das Entidades de Classe no CDER-PB devem ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 7º Para fins de representação junto ao CDER-PB a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual deve credenciar-se junto CREA-PB, de acordo com as exigências estabelecidas em Ato Administrativo específico.

CAPÍTULOIII
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do CDER-PB é exercida pelo Comitê Gestor do CDER-PB, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDER-PB.

§1º O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo.

§2º O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em suas faltas sou impedimentos.

§3º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador de Comitê Temático mais idoso.

Art. 9º O CDER-PB é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

I – Atender às demandas do CREA-PB;

II – Elevar o nível da efetividade dos debates; e

III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDER-PB.

Art. 10 Os Comitês Temáticos do CDER-PB são os seguintes:

I – Comitê de Desenvolvimento Estadual, que articula o programa de desenvolvimento para o Estado da Paraíba;

II – Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário-Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;

III – Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do CDER-PB e do Regulamento do CDER-PB, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do Congresso Regional de Profissionais e do Congresso Estadual de Profissionais, entre outras;

IV – Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de Ética, da legislação profissional,entre outras; e

V – Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas.

Art. 11 O funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar, preferencialmente, mecanismos de comunicação eletrônica ou digital.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 12 A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do CREA-PB que fará,excepcionalmente, a nomeação dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, para o primeiro ano de mandato.

Art. 13 O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á manualmente na primeira convocação pelo CREA-PB, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDER-PB.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDER-PB o credenciamento da Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual não deverá apresentar pendências junto ao CREA-PB.

Art. 14 O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER-PB, após a aberturado trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15 O quórum para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER-PB, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-PB.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16 São Elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER-PB observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 17 Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDER-PB serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.

Parágrafo único. Os Comitês serão constituídos na primeira reunião do CDER-PB, após a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 18 O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para funções elencadas no caput deve obedecer aos critérios definidos em Ato Administrativo específico.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 19 As reuniões do CDER-PB ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do CREA-PB, limitadas a 4 (quatro) reuniões ordinárias.

§1º A primeira reunião ordinária do CDER-PB ocorrerá, preferencialmente, na Sede do CREA-PB.

§2º As pautas das reuniões do CDER-PB deverão ser remetidas, para conhecimento, à comissão permanente do CREA-PB responsável pelos assuntos institucionais, que a juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do CREA-PB.

§3º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do CREA-PB responsável pelos assuntos institucionais e subsequente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§4º O funcionamento dos Comitês Temáticos em data diferente das reuniões do CDER-PB ocorrerá sem ônus para o CREA-PB.

Art. 20 O CDER-PB, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo Presidente do CREA-PB.

Art. 21 Na primeira reunião ordinária, o CDER-PB deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.

Art. 22 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-PB.

Art. 23 O quórum é de dois terços da composição do CDER-PB para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 24 As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 25 O presidente do CREA-PB e os membros da Comissão do CREA-PB responsável pela articulação institucional do CREA-PB poderão participar das reuniões de CDER-PB.

Art. 26 O CDER-PB poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do CREA-PB responsável pela articulação institucional do CREA-PB, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 Compete ao Coordenador do CDER-PB:

I – Representar o CDER-PB e coordenar a solução das demandas do CREA-PB no seio das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais;

II – Organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER-PB;

III – apresentar ao CREA-PB e às Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais integrantes de CDER-PB relatórios contendo propostas emanadas das reuniões do CDER-PB, para as providências cabíveis;

IV – Articular junto ao CREA-PB no sentido de:

a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões do CDER-PB;

b) viabilizar espaço físico e infraestrutura necessárias ao funcionamento do CDER-PB; e

V – Definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões do CDER-PB, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a análise dos trabalhos no decorrer das reuniões.

Art. 28 O Colégio de Entidades Regionais da Paraíba manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante propostas dirigidas ao CREA-PB.

Art. 29 Para efeito deste Regulamento considera-se proposto o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas capazes degerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
I – Situação existente;

II – Proposição;

III – Justificativa;

IV – Fundamentação legal; e

V – Sugestão de mecanismos de implantação.

§2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.

§3º Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores,deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo administrativo e seu endereço.

§4º Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, os requisitos previstos nos incisos II e III.

§5º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.

Art. 30 Podem apresentar proposta os membros do CDER-PB pertencentes à entidade credenciada.

Art. 31 As atividades de caráter consultivo do CDER-PB são acompanhadas e supervisionadas pela Diretoria do CREA-PB responsável pelo seu funcionamento.

Art. 32 Cabe à Diretoria do CREA-PB analisar as propostas geradas nas reuniões do CDER-PB, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo único. É facultativo à Diretoria do CREA-PB responsável pela articulação institucional do CREA-PB não analisar as propostas que não atendam os requisitos previstos neste Regulamento, determinando seu respectivo arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o CREA-PB, mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus componentes.

Parágrafo único. As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais reunidas por iniciativa própria não poderão adotar a designação Colégio de Entidades Regionais da Paraíba – CDER-PB.

Art. 34 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDER-PB como ouvintes Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, que não tenham registro no CREA-PB, mediante convocação.

Art. 35 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionadas pela Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-PB.

Parágrafo único. Em casos de persistência da dúvida ou em questões que envolvam os interesses do CREA-PB, o assunto deverá ser equacionado pela sua Diretoria.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2024

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB